



16 - FAR  
16-1015/1995

Municipal de

Folha n.º 31 do proc  
n.º P/ 90 de 19 95  
o Funcionário

São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa tornar obrigatória a fixação de placas defronte aos estabelecimentos comerciais, descritivas de sua atividade principal, em língua portuguesa, ressaltando o nome comercial.

O não cumprimento dessa exigência implicará em multa de 200 (duzentas) UFGs (Unidades Fiscais do Município) e na concomitante ordem de fechamento do estabelecimento comercial, sendo que, desobedecida a ordem de fechamento, passam a ser aplicadas multas diárias até o final das atividades no local.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, ressaltando-se que a obrigatoriedade não implicará em cobrança da Taxa de Fiscalização de Anúncios, eis que o artigo 4º da Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, elide a incidência do tributo quando sua afixação for obrigatória em virtude de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de agosto de 1995.

Presidente

Relator